



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

## **RESOLUÇÃO Nº 010, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 28/06/2013,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a Regulamentação da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2013.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

## **REGULAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO DO IFMT (ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT N° 010/2013)**

Dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

O **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar no âmbito deste Instituto Federal a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei n° 8.112/90, regulamentado pelo Decreto n° 6.114/2007 e Portaria MEC n° 1.084/2008,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC é devida ao servidor que em caráter eventual e sem prejuízo de suas atribuições do cargo ou função:

I – atuar como instrutor em curso de formação, desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito desta Instituição;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III – participar de logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV – participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins no disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação presenciais ou a distância.

§ 2º A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 2º Para a concessão da gratificação de que trata o presente regulamento devem ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC-SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

observados os seguintes parâmetros:

I – o valor da gratificação será calculado por hora trabalhada, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, conforme o projeto ou plano de atividades da ação de capacitação, concurso ou exame vestibular;

II – a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada a excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho;

III - os percentuais máximos da GECC incidentes sobre o maior vencimento básico estabelecido pelo Governo Federal para essa finalidade serão aplicados conforme limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento;

IV – o valor da GECC devida aos servidores será apurado pela unidade executora no mês de realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, a Gestão de Pessoas da Reitoria do IFMT para fins de processamento em folha de pagamento;

V - a GECC somente será devida se as atividades relacionadas no art. 1º deste regulamento forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que servidor for titular. Deve ser objeto de compensação de carga horária ou encargos didáticos quando desempenhadas durante a jornada de trabalho em até 1 (um) ano, na forma do § 4º do artigo 98 da Lei nº 8.112/90.

VI – a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas é responsável pelo acompanhamento e controle das horas de trabalho anuais realizadas pelos servidores a título da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

VII – até que seja implementado o sistema de controle das horas trabalhadas pelo SIPEC – Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal com vistas ao controle de pagamento da Gratificação o servidor deverá, previamente à aceitação para exercer a atividade, assinar as declarações constantes dos Anexos I e II deste regulamento que devem ser encaminhadas pela unidade executora quando do encaminhamento para processamento em folha de pagamento.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser admitido pagamento acima os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento, respeitados os limites do Decreto nº 6.114/2007 e Portaria MEC nº 1.084/2008, nos casos em que os recursos arrecadados financiarem a ação;

§ 2º Os percentuais máximos, constantes do Anexo I deste regulamento, somente serão alterados mediante Resolução do Conselho Superior deste IFMT e desde que não haja comprometimento da execução orçamentária desta instituição;

§ 3º Os valores de referência para pagamento da GECC serão calculados por hora trabalhada, conforme limites percentuais constantes do Anexo I deste regulamento, observadas a natureza



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC-SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

a complexidade das atividades e serão alterados sempre que o Governo Federal definir novo valor para o maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC, conforme o §1º, art. 3º do Decreto nº 6.114/2007;

§ 4º Os valores de referência para pagamento da GECC serão divulgados mediante ato de portaria pelo Reitor deste IFMT.

§ 5º Aos colaboradores que não sejam servidores efetivos deste Instituto Federal que participarem das atividades relacionadas no artigo 1º deste regulamento aplica-se a tabela de valores de referência da GECC para fins de pagamento.

§ 6º O pagamento dos colaboradores que não sejam servidores efetivos será através do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira.

Art. 3º A elaboração de projetos de capacitação e treinamento que envolva a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá observar e manter vínculo com a política institucional de capacitação estabelecida ou programas de desenvolvimento e treinamento instituídos voltados aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. A execução fora do estabelecido recebe o caráter de excepcionalidade que somente poderá ser realizado mediante autorização do Reitor deste IFMT.

Art. 4º É vedado o pagamento da GECC nos seguintes casos:

- I – aos servidores que estiverem afastados ou licenciados;
- II – em atividades referentes a processos seletivos para contratação de professores substitutos;
- III – em atividades referentes a processos seletivos para contratação de estagiários ou monitores.

Art. 5º Para fins deste regulamento, entenderemos como colaboradores os não servidores do IFMT que podem ser: instrutores não servidores do IFMT, servidores inativos, alunos, bolsistas e estagiários, desde que alcançada a maioria legal, como também servidores públicos de outros entes federais, funcionários terceirizados e outros eventuais, desde que comprovada necessidade.

Art. 6º O número de colaboradores para prestar apoio nos concursos públicos, exames vestibulares e processos seletivos será fixado pela comissão organizadora ou unidade responsável pela atividade e deve ser considerada a complexidade do evento e a quantidade de inscritos.

Art. 7º No caso de servidor pertencente ao quadro de pessoal deste IFMT for convidado a colaborar com outra entidade ou órgão da administração federal percebendo a GECC e isso ensejar o afastamento de suas atividades, o afastamento deverá ser autorizado pela sua chefia imediata e juntado à solicitação deve estar presentes o convite institucional a sua pessoa.

Parágrafo único. Deve ser observada a compensação de que trata o inciso V do artigo 2º deste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR**

regulamento, bem como o preenchimento das declarações constantes dos Anexos I e II deste regulamento. O convite institucional, a anuência da chefia imediata, bem como os formulários devidamente preenchidos deve ser encaminhado mediante processo administrativo a DSGP para conhecimento e arquivo.

Art. 8º A GECC não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, inclusive para o cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 9º A GECC está sujeita a retenção de imposto de renda e demais obrigações tributárias, conforme legislação vigente.

Art. 10 O Reitor do IFMT poderá expedir instruções ou portarias normativas relativas aos procedimentos relativos a execução financeira, orçamentária e operacional de atividades e eventos que envolvam a o pagamento da GECC ou a tenham como referência para pagamentos a colaboradores.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor deste Instituto Federal.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2013.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**Anexo I**

**Tabela de percentuais máximos da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por hora trabalhada incidente sobre o maior vencimento básico da administração pública federal**

Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 0,5500
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 0,5500
Instrutoria em curso de treinamento	Até 0,3625
Tutoria em curso a distância	Até 0,3625
Instrutoria em curso gerencial	Até 0,5500
Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 0,5500
Orientação de monografia	Até 0,5500
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,1875
Coordenação técnica e pedagógica	Até 0,3625
Elaboração de material didático	Até 0,3625
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 0,5500
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 0,5500



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3000
Correção de prova discursiva	Até 0,5500
Elaboração de questão de prova	Até 0,5500
Julgamento de recurso	Até 0,5500
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,5500
Julgamento de concurso de monografia	Até 0,5500

Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular – planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada
Planejamento	Até 0,3000
Coordenação	Até 0,3000
Supervisão	Até 0,2250
Execução	Até 0,1875

Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,2250
Supervisão	Até 0,3000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**Anexo II**  
**Declaração De Execução De Atividades - GECC**

Nome do Servidor(a):	
Matrícula SIAPE nº:	CPF:
Cargo:	

Declaro ter participado das seguintes atividades relacionada a curso, concurso e exames vestibulares previstos no Art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 6.114/2007:

Atividades	Local: (Instituição/Campus)	Horas trabalhadas

Total de horas trabalhadas no ano em curso: \_\_\_\_\_.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verídicas as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor (a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Anexo III  
Termo de Compromisso – GECC**

Nome do Servidor(a):
Matrícula SIAPE n°:
Cargo:

Declaro que os meus serviços referente a encargo de curso ou concurso público serão prestados em horário distinto do horário no qual exerço minhas atribuições, funções ou encargos junto ao IFMT e que caso haja sobreposição de horários, comprometo-me a realizar a compensação no prazo de até 1 (um) ano em sua integralidade para que não haja prejuízos institucionais.

Declaro também que não possuo parentesco, em nenhum grau, com inscritos para participação de certames aos quais prestarei serviços.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verídicas as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Assinatura do servidor (a)**